

An Independent  
Member of BKR  
International –  
In principal cities  
worldwide

[www.mca.pt](http://www.mca.pt)

[www.bkr.com](http://www.bkr.com)

**Sede:**

Lisboa  
R. Visconde Moreira de  
Rey, 14 Linda-a-Pastora  
2790-447 Queijas

Delegações em Faro e  
Portalegre

**Telf.**

21 424 88 40

Email [sroc@mca.pt](mailto:sroc@mca.pt)

## NEWSLETTER

### JULHO-AGOSTO 2024



An independent member of  
**BKR**  
INTERNATIONAL  
[www.bkr.com](http://www.bkr.com)

## EM DESTAQUE

### IRS

Em 27 de agosto, foi publicado o Despacho nº 9971-A/2024 que veio estabelecer e esclarecer sobre as novas tabelas de retenção na fonte para os rendimentos de trabalho dependente e de pensões.

Em 30 de agosto foi divulgada a Declaração de Retificação ao Despacho nº 9971-A/2024, de 27 agosto.

Em 7 de agosto, foram publicadas a Lei nº 32/2024, Lei nº 33/2024, Lei nº 34/2024 e Lei nº 36/2024, que vieram introduzir diversas alterações ao Código do IRS, nomeadamente alterações de taxas, escalões, dedução específica e limite à dedução das despesas com habitação.

### Imposto Selo

Em 28 de agosto foi publicada a Portaria nº 195/2024/1, que alterou e republicou a Portaria que aprova o Modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto de Selo (DMIS) e respetivas instruções de preenchimento.

### Contribuição Extraordinária sobre os imóveis em Alojamento Local

Em 7 de agosto foi publicada a Lei nº 35/2024 que veio autorizar o Governo a revogar a contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local (CEAL), entre outras alterações ao presente regime.

## LEGISLAÇÃO FISCAL

### Imposto de Selo - Alterações

A Portaria nº 195/2024/1, de 28 de agosto, vem alterar e republicar a portaria que aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento.

[Portaria nº 195/2024 - Diário da República n.º 166/2024, Série I de 2024-08-28](#)

### IRS

- Novas tabelas de retenção na fonte

O Despacho nº 9971-A/2024, de 27 de agosto, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, veio estabelecer e esclarecer sobre as novas taxas de retenção na fonte para os rendimentos de trabalho dependente e de pensões, que produz efeitos a partir de 1 de setembro.

[Despacho nº 9971-A/2024, do Gabinete da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais - Diário da República nº 165/2024, Suplemento, Série I de 2024-08-27](#)

A Declaração de Retificação relativa ao [Despacho nº 9971-A/2024](#), de 27 de agosto, foi publicada em 30 de agosto de 2024, por Despacho da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, vindo retificar o Despacho acima referido.

[Despacho do Gabinete da Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, de 30 de agosto 2024](#)

- Deduções específicas - Alteração

A Lei nº 32/2024, de 7 de agosto, vem atualizar o valor das deduções específicas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, alterando o respetivo Código.

[Lei nº 32/2024 - Diário da República n.º 152/2024, Série I de 2024-08-07](#)

- **Taxas - Alteração**

A Lei nº 33/2024, de 7 de agosto, vem alterar o artigo 68º - Taxas gerais e 70º - Mínimo de existência, do Código do IRS.

[Lei nº 33/2024 - Diário da República n.º 152/2024, Série I de 2024-08-07](#)

- **Escalões - Alteração**

A Lei nº 34/2024, de 7 de agosto, vem incluir um aditamento ao Código do IRS, com o aditamento do artigo 68º-B – Atualização de escalões e alteração à c) do nº 2 do artigo 70º - Mínimo de existência, do Código do IRS.

[Lei nº 34/2024 - Diário da República n.º 152/2024, Série I de 2024-08-07](#)

- **Dedução despesas com habitação - Alteração**

A Lei nº 36/2024, de 7 de agosto, vem aumentar a dedução de despesas com habitação, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

[Lei nº 36/2024 - Diário da República n.º 152/2024, Série I de 2024-08-07](#)

**Contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local - CEAL**

A Lei nº 35/2024, de 7 de agosto, **vem autorizar o Governo a revogar a contribuição extraordinária sobre os imóveis em alojamento local (CEAL)**, bem como a fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local para efeitos da liquidação do imposto municipal sobre imóveis, e a eliminar obstáculos fiscais à mobilidade geográfica por motivos laborais. A autorização concedida por esta Lei tem a duração de 180 dias.

[Lei nº 35/2024 - Diário da República n.º 152/2024, Série I de 2024-08-07](#)

## **Taxa de juros moratórios – 2º semestre 2024**

O Aviso nº 14751/2024/2, de 18 de julho, vem fixar as taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2º semestre de 2024, nos termos dos parágrafos nºs 3 e 5 do artigo 102º do Código Comercial.

[Aviso nº 14751/2024/2 - Diário da República n.º 138/2024, Série II de 2024-07-18](#)

## **IES – Anexos C e T – Entidades do setor segurador**

A Portaria nº 175/2024/1, de 16 de julho, vem aprovar os modelos de impressos relativos aos **anexos C e T** que fazem parte integrante do modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal a entregar a partir de 2024. Estes anexos foram adaptados em função da alteração ao regime contabilístico aplicável às empresas de seguros e resseguros sujeitas à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), ocorrida com a Norma Regulamentar nº 9/2022-R, da ASF, que publicou o atual Plano de Contas para as empresas de Seguros (PCES), com efeito nos períodos contabilísticos com início em, ou, após 1 de janeiro de 2023.

[Portaria nº 175/2024/1 - Diário da República n.º 136/2024, Série I de 2024-07-16](#)

## **OUTRA LEGISLAÇÃO**

### **Arrendamento**

O Decreto-Lei nº 43/2024, de 2 de julho, vem alterar o [Decreto-Lei n.º 20-B/2023](#), de 22 de março, que cria apoios extraordinários de apoio às famílias para pagamento da renda e da prestação de contratos de crédito, e revoga a extensão do regime do arrendamento forçado às habitações devolutas.

[Decreto-Lei nº 43/2024- Diário da República n.º 126/2024, Série I, de 2024-07-02](#)

## PROGRAMAS OPERACIONAIS/APOIOS

### PEPAC Portugal

A Portaria nº 183/2024/1, de 9 de agosto, vem estabelecer o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/1060](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no que se refere à intervenção D1.2, «Gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia e sua animação», do domínio D1, «Desenvolvimento Local de Base Comunitária», do eixo D, «Abordagem Territorial Integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.

[Portaria nº 183/2024/1 - Diário da República n.º 154/2024, Série I de 2024-08-09](#)

### Portugal 2030

A Portaria nº 181/2024/1, de 8 de agosto, vem proceder à 3ª alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital.

[Portaria nº 181/2024/1 - Diário da República n.º 153/2024, Série I de 2024-08-08](#)

### PRR - Sistema de Incentivos às Empresas “Flexibilidade da Rede e Armazenamento”

A Portaria nº 176-B/2024/1, de 30 de julho, vem proceder aprovar o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Flexibilidade da Rede e Armazenamento», inserido no investimento RP-C21-i08 do Plano de Recuperação e Resiliência.

[Portaria nº 176-B/2024/1 - Diário da República n.º 116/2024, Série I de 2024-07-30](#)

## INTERPRETAÇÕES / ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL/JURISPRUDÊNCIA

### Declarações Periódicas de IVA

O Despacho nº 74/2024-XXIV, de 25 de julho, considerou que, devido aos períodos de perturbação dos sistemas de envio das declarações periódicas na alínea a) do nº 1 do artigo 41º do CIVA, no artigo 30º do regime do IVA nas transações intracomunitárias e para a entrega das retenções na fonte de IRS e de IRC, respetivamente previstas nos artigos 98º do CIRS 94º do CIRC, cujos prazos terminaram no dia 22 de julho, o cumprimento das referidas obrigações até ao dia 25 de julho de 2024 não dará lugar a quaisquer acréscimos ou penalidades.

### [Despacho nº 74/2024-XXIV, de 25 de julho, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais](#)

### IRS – Isenção - Gratificações de Balanço

O Ofício Circulado nº 20271/2024, de 27 de agosto, vem esclarecer, no que respeita à isenção de IRS relativa a Gratificações de Balanço, conforme o artigo 238º da Lei nº 82/83, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2024).

### [Ofício Circulado nº 20271, de 27 de agosto, da Área Impostos Sobre o Rendimento](#)

### IMT – Tabelas Práticas em vigor no ano 2024

O Ofício Circulado nº 40123/2024, de 29 de julho, vem divulgar, na sequência do Regime aprovado pelo Decreto-Lei nº 48-A/2024, de 25 de julho (IMT Jovem), as tabelas aditadas, nomeadamente, ao artigo 17º do Código do IMT, às tabelas atualmente em vigor.

### [Ofício Circulado nº 40123/2024, de 29 de julho, do Gabinete da Subdiretora-Geral da Área dos Impostos sobre o Património](#)

### Imposto de Selo – verba 17.3.4 da tabela geral do imposto de selo

O Acórdão n.º 4503/2024, de 18 de julho, proferido no âmbito do processo n.º 55/23,  **julgou inconstitucional** com força obrigatória geral, a norma do artigo 154.º da [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março, na parte em que, atribuindo carácter interpretativo à redação dada pelo artigo 153.º dessa Lei à Verba 17.3.4 da Tabela Geral do Imposto do Selo, determina que se considerem abrangidas por esta verba as quantias cobradas entre entidades bancárias, em data anterior à entrada em vigor daquela Lei, por operações com cartões em caixas automáticas e a título de taxa multilateral de intercâmbio.

### [Acórdão n.º 503/2024, de 18 de julho, do Tribunal Constitucional](#)

### LGT e IMI

O Acórdão n.º 426/2024, de 9 de julho, proferido no âmbito do processo n.º 62/23,  **não julgou inconstitucional** a interpretação das normas contidas no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da **Lei Geral Tributária**, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 398/98](#), de 17 de novembro e na redação da [Lei n.º 83-C/2013](#), de 31 de dezembro, da alínea b) do n.º 5 e do n.º 9 do artigo 6.º da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos — [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto, na redação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do n.º 1 do artigo 130.º do **Código do Imposto Municipal sobre Imóveis**, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 287/2003](#), de 12 de novembro, no sentido de vedar o acesso à morada do titular inscrito na matriz predial rústica, quando solicitado por via da indicação do número de artigo da matriz e quando o prédio não está registado.

### [Acórdão \(extrato\) n.º 426/2024, de 9 de julho, do Tribunal Constitucional](#)

## Contribuição Extraordinária sobre o setor energético

O Acórdão nº 381/2024, de 8 de julho, proferido no âmbito do processo nº 1117/21, **não julgou inconstitucional** a norma contida na alínea d) do artigo 2º do regime jurídico da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da [Lei n.º 83-C/2013](#), de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 280.º da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro, no sentido de que são considerados sujeitos passivos da contribuição extraordinária sobre o setor energético as pessoas singulares ou coletivas que integram o setor energético nacional, com domicílio fiscal ou com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português, que sejam concessionárias das atividades de transporte, de distribuição ou de armazenamento subterrâneo de gás natural.

## [Acórdão \(extrato\) nº 381/2024, de 8 de julho, do Tribunal Constitucional](#)

### IRC

- **Taxas Portagem e estacionamento – tributações autónomas**

O Acórdão nº 10/2024, de 9 de julho, proferido no âmbito do processo nº 183/23.1 BALS, **uniformizou jurisprudência** no sentido de que os encargos com taxas de portagens e taxas ou preços de estacionamento **são de qualificar como “relacionadas com” as viaturas ligeiras de passageiros**, no sentido e para os efeitos da tributação autónoma prevista nas disposições conjugadas nas alíneas a) e c) do nº 3 e do nº 5, ambos do artigo 88º do Código do IRC, na redação dada pela Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro.

## [Acórdão nº 10/2024, de 9 de julho, do Supremo Tribunal Administrativo](#)



- **Gastos de Financiamento Líquidos**

O Acórdão n.º 369/2024, de 2 de julho, proferido no âmbito do processo n.º 750/23, **não julgou inconstitucional** as seguintes normas do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas: norma constante do artigo 67.º, n.º 1, alínea b), na dimensão «segundo a qual um sujeito passivo de IRC não pode deduzir anualmente gastos de financiamento líquidos que ultrapassem 30 % do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos»; norma constante do artigo 67.º, n.º 1, alíneas a) e b), na dimensão «segundo a qual os limites máximos alternativos à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos são o montante de 1 milhão de euros ou 30 % do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos»; norma constante do artigo 67.º, n.º 2, do CIRC, na dimensão «segundo a qual apenas se pode reportar no máximo cinco anos para diante os gastos de financiamento líquidos excessivos num determinado ano».

**[Acórdão \(extrato\) n.º 369/2024, de 2 de julho, do Tribunal Constitucional](#)**

### **Informações Úteis**

**Pedido de isenção de IMI ao abrigo do n.º2 do artigo 46º A do Estatuto dos Benefícios Fiscais**

A AT divulgou o formulário e as respetivas instruções de preenchimento para realização do pedido de isenção do IMI ao abrigo do n.º 2 do artigo 46º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aplicável a prédios com contrato de arrendamento para habitação celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro.

**[Pedido de isenção de IMI ao abrigo do n.º 2 do artigo 46º-A do EBF](#)**

A presente informação destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor.

**Caso deseje obter esclarecimentos adicionais contacte [sroc@mca.pt](mailto:sroc@mca.pt)**

# SERVIÇOS PRESTADOS

## Síntese

### AUDITORIA

- Auditoria Financeira e revisão legal das contas
- Auditorias com finalidades específicas
- Auditorias de cumprimento de contratos ou de normas
- Auditorias ao sector público
- Auditorias a projetos subsidiados
- Auditoria a demonstrações financeiras consolidadas
- Apoio administrativo e financeiro a micro e PMEs
- Auditoria Interna de médias e grandes empresas.

### CONTABILIDADE

- Outsourcing/Business services
- Assessoria contabilística
- Preparação de demonstrações financeiras com base em diferentes normativos contabilísticos
- Consolidação de contas
- Processamento informático de contabilidade e elaboração de relatórios periódicos
- Processamento de salários

## CONSULTORIA

- Avaliação de empresas
- Fusões / aquisições de empresas
- Serviços de “due diligence”
- Análise e desenvolvimento dos sistemas de controlo interno
- Apoio à seleção e desenvolvimento de sistemas de informação
- Estudos económicos e financeiros
- Elaboração de planos de negócios
- Análise e desenvolvimento dos modelos de organização e dos processos operacionais e administrativos
- Avaliação imobiliária
- Consultoria estratégica
- Preparação de candidaturas a fundos europeus
- Pareceres no âmbito do Processo extraordinário de recuperação de empresas (PEVE)
- Gestão financeira de microempresas e start-ups

## FORMAÇÃO

- Formação em matérias contabilístico-fiscais

## FISCALIDADE

- Assessoria fiscal
- Revisão de declarações fiscais
- Revisão de procedimentos e preparação de dossiers de preços de transferência
- Auditorias fiscais
- Assessoria na preparação de reclamações e impugnações
- Declarações para reembolso de IVA – clientes cobrança duvidosa e incobráveis